



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCESSO Nº 000852/2026

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item**, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Repartição Interessada: Secretaria de Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Menor Preço **por Item**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas: 08h00min do dia 26/06/2026

Limite para acolhimento das Propostas: até 07h30min do dia 16/07/2026

Abertura das Propostas: 07h30min do dia 16/07/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 08h00min do dia 16/07/2026

Endereço Eletrônico de Disputa: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro/>

Endereço Eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br

01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão/ES e a garantir o atendimento aos estudantes matriculados no Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES, somente RETORNO em um dia da semana, garantindo acesso e permanência dos alunos moradores nas áreas rurais e/ou distantes da unidade escolar da rede estadual de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. As justificativas atinentes a essas aquisições encontram-se previstas no Anexo 04 (Termo de Referência deste Edital).

1.1.2. As especificações básicas dos itens, constam no **Anexo 04 – Termo de Referência** deste Edital.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.1.3. A licitação será julgada por preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante a participação em todos os itens.

1.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “<https://bllcompras.com/Home/Login>” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

02. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2. A presente licitação não terão os preços registrados.

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>) para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não haverá itens para a participação exclusiva a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 nesta licitação.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2. e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.16. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca/Fabricante (somente para produtos);

5.1.3. Modelo (somente para produtos);

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2. A ausência de preenchimento de qualquer um dos campos citados na cláusula acima gera a desclassificação da proposta inicial da empresa licitante.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.12.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

07. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5. deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.9.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.9.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

08. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, Estatuto atualizado ou contrato social consolidado, de acordo com o novo Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/meimicroempreendedor-individual/ccmei>.

8.20. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da SRF, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional e Contribuições Sociais**);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (ICMS) – Estado Sede da Empresa;
- g) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** – Município Sede da Empresa;

8.20.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV.

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

b) Declaração de **VISITA TÉCNICA**.

Obs.: DA VISITA TÉCNICA: Os interessados em concorrer nesta licitação, poderão optar por realizar visita técnica nos percursos de estrada correspondentes às linhas que pretendem concorrer. Esta visita deverá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo Telefone (27) 3753-1212 – Ramal 123 e pelo e-mail: educacao@vilapavao.es.gov.br, e será acompanhada por servidor devidamente designado pela Secretária Municipal de Educação, sendo este servidor o responsável por emitir um Atestado de Visita Técnica que deverá acompanhar os documentos de habilitação. As empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração informando que conhecem plenamente os percursos das linhas para as quais estão apresentando proposta de preços;

b.1) A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

8.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;

a1) Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165;

a2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.23. DAS DECLARAÇÕES

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (modelo de declarações anexo 01);

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário (modelo de declarações anexo 01);

c) Declaração que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, exceto no caso de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) (modelo de declarações anexo 01);

d) Declaração da empresa não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal (modelo de declarações anexo 01);

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo de declarações anexo 01).

f) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa (modelo de declarações anexo 01).

g) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.23.1. As declarações constantes nesta cláusula, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deverão conter o timbre da empresa licitante.

09. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigida a apresentação de amostras para os serviços objeto da licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

10.11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.15. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.5. No momento da assinatura do contrato a licitante declarada vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) **CÓPIA DE DOCUMENTOS DO(S) VEÍCULO(S)** a ser utilizado no transporte (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado) devidamente atualizado;
- b) Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo **DETRAN/ES** e dentro da validade;
- c) **CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO** dos possíveis condutores, que não poderá ser inferior a categoria “D”, maior de 21 anos de idade, com curso específico para transportadores escolares coletivos, comprovado através de crachá de identificação certificado;
- d) Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo **DETRAN/ES** e dentro da validade;
- e) Autorização de Monitor Escolar do(s) monitor(es) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo **DETRAN/ES** e dentro da validade, quando for o caso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

12.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

12.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

12.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (<https://www.vilapavao.es.gov.br/>) e da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

14.12. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, no Setor de Licitações, à Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar, Bairro Centro, Vila Pavão, no horário das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (27) 3753-1022 ou pelo endereço licitacao@vilapavao.es.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I – Modelos de Declarações;

14.13.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

14.13.3. ANEXO III – Modelo de Substabelecimento;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.13.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

14.13.4.1. Apêndice do Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar

14.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

14.13.6. ANEXO VI – Planilha de Dados Cadastrais

Vila Pavão/ES, 25 de junho de 2026.

JOSIMAR BICHI
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000852/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ na _____, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

() Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

() Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, exceto no caso de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

_____, ____ de _____ de ____

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000852/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo nº 000852/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de ____.

(Reconhecer firma)

*** Este documento deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000852/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026

ANEXO 03

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

O(A) Sr(a). _____ (nome do(a) representante da proponente) _____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, substabelece a pessoa do(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação da empresa _____ no Processo nº 000852/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

**** Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital e deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000852/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026

ANEXO 04

TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICADO

1. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão – ES e a garantir o atendimento aos estudantes matriculados no Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES, somente RETORNO em um dia da semana, garantindo acesso e permanência dos alunos moradores nas áreas rurais e/ou distantes da unidade escolar da rede estadual de ensino.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de garantir o transporte escolar gratuito, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, artigo 208, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, alterada pela Lei nº 10.709/2003), que atribui aos Estados e Municípios a responsabilidade pelo transporte dos alunos das redes estadual e municipal.
- 3.2 Considerando as disposições legais e regulamentares que garantem o direito ao transporte escolar, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desse serviço aos alunos matriculados no CEIER – Centro Estadual Integrado de Educação Rural de Vila Pavão, localizado no município de Vila Pavão – ES. A demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU/ES), e por meio do Ofício encaminhado pela direção da unidade escolar, no qual se solicita a reorganização das rotas de transporte escolar.
- 3.3 A referida unidade atende alunos residentes, em sua maioria, na zona rural, muitos dos quais dependem integralmente do transporte escolar para acesso à educação. Conforme descrito no documento, a implementação de nova organização curricular alterou os horários de saída dos estudantes às sextas-feiras, passando a ocorrer em dois momentos distintos, às 12h00 e às 14h50, o que exige a duplicação das rotas de retorno para atendimento adequado aos alunos. Tal alteração gera impacto direto na logística do transporte escolar, tornando inviável a manutenção do modelo atual de execução, uma vez que as rotas contratadas não comportam essa nova demanda operacional, especialmente considerando as limitações legais para acréscimos contratuais. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de solução adequada para garantir o acesso e a permanência dos alunos na unidade escolar, assegurando a continuidade do serviço público e o atendimento às diretrizes educacionais, especialmente no contexto da zona rural.
- 3.4 Com base na legislação estadual vigente, especialmente na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, que estabelece como diretriz o atendimento



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

escolar preferencialmente na unidade de ensino mais próxima da residência do estudante. Essa norma visa garantir o acesso, a permanência e a regularidade na trajetória escolar, sobretudo para alunos residentes em áreas rurais. Considerando a inexistência de outra instituição de ensino estadual mais próxima que atenda à etapa educacional requerida, torna-se indispensável a oferta de transporte escolar gratuito para assegurar o direito à educação desses estudantes, conforme previsto também no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

3.5 O transporte escolar é um serviço público essencial à efetivação do direito à educação. Sua interrupção ou deficiência compromete o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente na zona rural, podendo resultar em aumento da evasão escolar. A contratação visa garantir a continuidade do atendimento, evitando prejuízos ao calendário letivo e assegurando a frequência regular dos alunos.

3.6 As rotas a serem atendidas percorrem estradas rurais com condições específicas de trafegabilidade, exigindo veículos adaptados, condutores habilitados e conformidade com as normas legais de segurança para transporte escolar, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada para a execução do serviço. Assim, torna-se necessário e imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviço no ramo de transporte escolar para executar as rotas conforme planilha a baixo **(VALORES ESTIPULADOS DE ACORDO COM A TABELA DE CUSTO REFERÊNCIAL ENVIADA PELA SEDU (DE FLS. 27/45))**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	TURNO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	KM TOTAL	R\$/KM	DIAS LETIVOS	TOTAL ANUAL
1	20262150008 - RETORNO - COR PARAISO X F. KUSTER X SAO F ASSIS X JOÃO GUIMARAES X F SCARDINE X ANTONIO COTA X CEIER	00012230	MATUTINO	15 PASSAGEIROS	25,4	R\$ 72,52	60	R\$ 110.523,53
2	20262150002- RETORNO - CONCEIÇÃO DO XV X PRAÇA RICA X CORREGO DA LAGINHA X VILA PAVAO X CEIER	00012231	MATUTINO	41 PASSAGEIROS	26,3	R\$ 65,34	60	R\$ 103.100,21
3	20262150005 - RETORNO - POÇO AZUL X FAZ. CACHOEIRÃO X ASSENTAMENTO X TDS SANTOS X NIQUINHO X TREVIZANI X VILA PAVÃO X CEIER	00012232	MATUTINO	41 PASSAGEIROS	47,5	R\$ 53,82	60	R\$ 153.392,70
4	20262150003 - RETORNO - CABECEIRA GRANDE X S FILOMENA X VILA PAV X C SOCORRO X S SEBASTIAO X COR	00012233	MATUTINO	41 PASSAGEIROS	31,5	R\$ 61,25	60	R\$ 115.770,06



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	PRETO X VILA PAVAO X MUSEU X CEIER							
5	20262150004 - RETORNO - RUTILEIA RENOKE X JOAO DA ERTI X FAMILIA ROSSIM X COR. DO MAROTO X ENTRADA TIRA COURO X MUSEU X CEIER	00012234	MATUTINO	23 PASSAGEIROS	34,7	R\$ 59,18	60	R\$ 123.212,76
6	20262150007 - RETORNO - PROP. PAULINHO LEITE X CÓRREGO DA LPA X PONTE SÃO GONÇALO X CÓRREGO SANTO ESTEVÃO X MERCEARIA BUGUE X CEIER VILA PAVÃO	00012235	MATUTINO	15 PASSAGEIROS	16	R\$ 93,72	60	R\$ 89.967,36
7	20262150006 - RETORNO - PROP. ELIZEU JACOB X PRAÇA RICA SECA X SAMUEL ZUMACK X LORIVAL JACOB X Cº DA PENEIRA X VILA PAVÃO X CEIER	00011149	MATUTINO	23 PASSAGEIROS	15,2	R\$ 90,70	60	R\$ 82.716,58
8	20262150001 - RETORNO - CORREGO DO ALECRIM X TODOS OS SANTOS X CORRÉGO DO SOSSEGO X CEIER DE VILA PAVÃO	00012236	MATUTINO	15 PASSAGEIROS	21,9	R\$ 79,62	60	R\$ 104.623,31
VALOR TOTAL								R\$ 883.306,50

3.7 Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estados e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.8 Assim sendo, em face de todas as premissas, aqui mencionadas, se torna necessária à contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º, inciso XLI – Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Visa-se qualificar e selecionar empresas fornecedoras do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam capacidade para o fornecimento dos serviços em questão.
- 5.2 O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que será entregue, bem como, deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 5.3 Além disso, deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Os serviços deverão ser iniciados atendendo ao calendário escolar estadual do ano letivo de 2026, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2 Os serviços deverão ser prestados com boa qualidade, seguindo as exigências abaixo descritas:
 - Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se ao calendário escolar da Rede Estadual de Educação durante a vigência do contrato;
 - Em caso de quebra/falha do veículo utilizado para transporte, deverá possuir veículo com as mesmas especificações para substituição imediata, sem prejudicar os alunos usuários do serviço;
 - Possuir veículos com todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização destas condições e especificações;
 - Contratar motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para o desempenho das atividades;
 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão seguir as disposições do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
 - Disponibilizar veículos para a prestação de serviço do objeto em questão, com capacidade mínima de 15 lugares e com no máximo 20 (vinte) anos de uso;
 - Manter em bom estado, com manutenções periódicas e regulares todos os veículos que serão utilizados para prestação de serviço do objeto em questão.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 6.3 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.4 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 6.5 O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
- 6.6 Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.
- 7.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).
- 7.3 Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.
- 7.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.
- 7.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.
- 7.6 O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da NotaFiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 7.7 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.
- 7.8 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.
- 7.9 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

bancária ou de terceiros.

- 7.10 A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.
- 7.11 Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.
- 7.12 Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.
- 7.13 Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.
- 7.14 Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar serviço de transporte escolar sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.

8. DO REAJUSTE

8.1 Os valores não poderão ser reajustados, entretanto, havendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos a reajuste de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o mês imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier ser acordado entre as partes.

9. DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	070077.1212200052.033	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	077	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO/ATIVAVDE	070077.1236100162.042	PETE – PROG. ESTADUAL DE TRANSPORT. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME – F. M. EDUCAÇÃO –ENS. FUNDAMENTAL
	070077.1236100192.048	PETE – PROG. ESTADUAL DE TRANSPORT. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME – F. M. EDUCAÇÃO –ENS. FUNDAMENTAL
	070077.1236100192.050	MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO-F.M. DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)
	070077.1236500162.054	PNATE-PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME-ENSINO INFANTIL (PRÉ)
	070077.1236500162.055	PNATE-PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME-ENSINO INFANTIL (CRECHE)
	070077.1236501432.063	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL EM CUMPRIMENTO AO PNE – F.M. EDUCAÇÃO - CRECHE
	070077.1236501432.064	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL EM CUMPRIMENTO AO PNE – F.M. EDUCAÇÃO - PRÉ
	070077.1236501432.067	MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO – F.M. EDUCAÇÃO – (ENSINO INFANTIL-PRÉ)
	070077.1236501432.068	MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO –F.M. EDUCAÇÃO – (ENSINO INFANTIL-CRECHE)
UNIDADE	078	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	070078.1236100162.076	PETE – PROG. ESTADUAL DE TRANSPORT. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME – FMEIEF – ENS. FUNDAMENTAL
	070078.1236100192.077	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTALEM CUMPRIMENTO AO PME - FMEIEF
	070078.1236100192.078	MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO –FMEIEF – (ENSINO FUNDAMENTAL)
	070078.1236501432.079	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL EM CUMPRIMENTO AO PME – FMEIEF – CRECHE
		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	070078.1236501432.080	INFANTIL EM CUMPRIMENTO AO PME – FMEIEF – PRÉ
	070078.1236501432.081	MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO – FMEIEF – (ENSINO INFANTIL- PRÉ)
	070078.1236501432.082	MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO – FMEIEF – (ENSINO INFANTIL- CRECHE)
ELEMENTO	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
	150000250000	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - MDE
	154000030000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 30%
	154200030000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT – 30%
	155000000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
	155300000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
	157600000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021
- 11.2 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, admitindo-se reajuste anual, em caso de prorrogação, na forma e pelos critérios estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021.
- 11.3 Prazo de execução dos serviços:
- 11.3.1 Por ser um serviço contínuo a prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato.
- 11.3.2 Os serviços serão executados **em um dia específico da semana**, conforme calendário e necessidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para o **retorno dos estudantes** do Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES às suas respectivas residências, devendo o horário de execução ser compatível com o término das atividades escolares, garantindo o transporte adequado, seguro e



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

contínuo dos alunos.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.1.7 caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

12.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 12.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.
- 12.7 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA EXTINÇÃO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;
- 13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3 Indenizações e multas.

14. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 14.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 14.1.2 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 14.1.3 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 14.1.4 Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

- 14.1.5 Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- 14.1.6 Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 14.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.8 Disponibilizar veículo adequado à execução dos serviços de transporte escolar contratados e substituí-lo em caso de quebra, avaria ou impossibilidade de utilização, por outro veículo com características equivalentes ou superiores às exigidas no edital e na proposta vencedora, observando-se a capacidade de transporte, as condições de segurança e as exigências legais aplicáveis. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
- 14.1.9 Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 14.1.10 Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;
- 14.1.11 O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Vila Pavão;
- 14.1.12 Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 14.1.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, seguro obrigatório e seguro contra danos materiais e corporais a terceiros para todos os veículos empregados na prestação dos serviços de transporte escolar, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de acidentes, sinistros ou eventos não cobertos pelas apólices contratadas.
- 14.1.14 Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 14.1.15 Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 14.1.16 Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 14.1.17 Exigir dos motoristas e monitores que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 14.1.18 Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 14.1.19 Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;
- 14.1.20 Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 14.1.21 Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 14.1.22 Orientar os motoristas e monitores para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 14.1.23 Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 14.1.24 Exigir dos motoristas e monitores que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 14.1.25 Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 14.1.26 Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 14.1.27 Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 14.1.28 A empresa deverá exigir do condutor e do monitor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.
- 14.1.29 A empresa deverá orientar seus motoristas e monitores quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.
- 14.1.30 A empresa contratada será responsável pela admissão do monitor para os estudantes menores de 09 anos de idade, conforme item 14.1.31 deste termo, devendo possuir mais de 18 anos e entregar cópia a Secretaria Municipal de Educação do documento de autorização de acompanhamento de escolares emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DETRAN.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.1.31 Atribuições do Monitor:

- A) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- B) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- C) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- D) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- E) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- F) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- G) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque, quando necessário atravessar o aluno de um lado para o outro da rua/estrada garantindo a segurança do mesmo.
- H) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- I) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- J) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- K) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

14.1.32 Informar e entregar cópia a Secretaria Municipal de Educação documento informando a placa do veículo responsável por cada rota, monitor e motorista mantendo as informações atualizadas em caso de mudanças.

14.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 14.2.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- 14.2.2 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA.
- 14.2.3 Definir as rotas de tráfego e a logística dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares conforme as matrículas recebidas;
- 14.2.4 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.
- 14.2.5 Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.2.6 Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.2.7 Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

15. DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.1 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 15.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 15.1.2 A execução do serviço do objeto estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- 15.1.3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 15.1.4 O responsável pelo acompanhamento do serviço terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:
 - 15.1.4.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua troca.

15.2 DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 15.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 15.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 15.2.3 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designar o Gestor e o Fiscal do contrato, tanto o titular e suplente, conforme segue:
 - 15.2.3.1 Gestor titular: Servidor Clécia Buge, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 075.043.397-33, residente e domiciliado na Zona Rural, Córrego do Estevão.
 - 15.2.3.2 Gestor suplente: Servidora Kédima Boone Rodrigues, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 172.961.167-14, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 67, Centro.
 - 15.2.3.3 Fiscal titular: Servidora Thais Berger Tesch, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 112.090.747-02, residente e domiciliada na Rua Brasil, Bairro Centro.
 - 15.2.3.4 Fiscal suplente: Servidora Miriane Alvarenga Franklin, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 180.881.217-44, residente e domiciliado na Rua Odilon Soares Ferreira, Bairro Nova Monique.
- 15.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

- 16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, com fundamento no art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 16.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 17.1 Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- 17.2 Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 17.3 Ato Constitutivo e alterações subsequentes, Estatuto atualizado ou contrato social consolidado, de acordo com o novo Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 17.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.
- 17.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.
- 17.6 O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

18. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 18.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 18.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da SRF, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional e Contribuições Sociais);

- 18.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 18.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- 18.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS) – Estado Sede da Empresa;
- 18.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- 18.8 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal:
 - a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 19.3 Declaração de **VISITA TÉCNICA**: Os interessados em concorrer nesta licitação, poderão optar por realizar visita técnica nos percursos de estrada correspondentes às linhas que pretendem concorrer. Esta visita deverá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo Telefone (27) 3753-1212 – Ramal 123 e pelo e-mail: educacao@vilapavao.es.gov.br, e será acompanhada por servidor devidamente designado pela Secretária Municipal de Educação, sendo este servidor o responsável por emitir um Atestado de Visita Técnica que deverá acompanhar os documentos de habilitação. As empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração informando que conhecem plenamente os percursos das linhas para as quais estão apresentando proposta de preços;
 - 19.3.1.1 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;
 - 20.1.1 Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165;

- 20.1.2 No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

21. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATAÇÃO

- 21.1 No momento da assinatura do contrato a licitante declarada vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- 21.1.1 CÓPIA DE DOCUMENTOS DO(S) VEÍCULO(S) a ser utilizado no transporte (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado) devidamente atualizado;
- 21.1.2 Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- 21.1.3 CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO dos possíveis condutores, que não poderá ser inferior a categoria “D”, maior de 21 anos de idade, com curso específico para transportadores escolares coletivos, comprovado através de crachá de identificação certificado;
- 21.1.4 Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- 21.1.5 Autorização de Monitor Escolar do(s) monitor(es) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade, quando for o caso.

22. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As propostas seguirão o presente Termo de Referência, que visa à clareza e padronização dos requisitos. Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, tendo em vista a conclusão de processo licitatório.

Vila Pavão/ES, 08 de junho de 2026

JOSIMAR BICHI

Secretário Municipal de Educação

MIRIANE ALVARENGA FRANKLIN

Chefe de Setor

THAIS BERGER TESCH

Supervisor Administrativo

CLÉCIA BUGUE

Técnico da SEMED



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000852/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026

APÊNDICE DO ANEXO 04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão – ES e a garantir o atendimento aos estudantes matriculados no Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES, garantindo acesso e permanência dos alunos moradores nas áreas rurais e/ou distantes da unidade escolar da rede estadual de ensino.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que conforme Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, garante aos estudantes o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural. Considerando que, na lei de diretrizes e bases da educação nacional, a Lei nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estados e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Considerando que o transporte escolar rural tem como finalidade assegurar o deslocamento dos alunos no percurso casa–escola–casa, constituindo-se como instrumento essencial para garantir o acesso, a permanência e a regularidade da frequência escolar, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de oferta do ensino público. A unidade escolar atende estudantes residentes, majoritariamente, em áreas rurais, sendo que grande parte desses alunos se encontra a uma distância igual ou superior a 3 km da escola, o que evidencia a indispensabilidade do serviço de transporte escolar para viabilizar o acesso à educação. Nos termos da Portaria nº 001/2024 da Secretaria Municipal de Educação, que estabelece normas e procedimentos para matrícula e rematrícula na rede pública municipal para o ano letivo de 2026, é assegurado ao aluno com matrícula ativa o direito à continuidade de estudos na unidade escolar mais próxima de sua residência. Nesse contexto, os alunos que residem a uma distância inferior a 3 km poderão ser atendidos pelo transporte escolar mediante deslocamento até os pontos de embarque previamente definidos (linha tronco), conforme organização logística do serviço.

Considerando que o transporte escolar é um elemento essencial para assegurar a permanência e a regularidade da frequência escolar dos alunos da zona rural. Sem ele, há riscos de aumento na evasão escolar, prejudicando o acesso equitativo à educação pública. Além disso, o transporte escolar representa uma forma de garantir a segurança dos alunos durante o deslocamento, oferecendo veículos regulamentados e profissionais capacitados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Diante do exposto e considerando as disposições legais e regulamentares que garantem o direito ao transporte escolar, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desse serviço aos alunos matriculados no CEIER – Centro Estadual Integrado de Educação Rural de Vila Pavão, localizado no município de Vila Pavão – ES. A demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU/ES), por meio do Ofício encaminhado pela direção da unidade escolar, no qual se solicita a reorganização das rotas de transporte escolar.

A referida unidade atende alunos residentes, em sua maioria, na zona rural, muitos dos quais dependem integralmente do transporte escolar para acesso à educação. Conforme descrito no documento, a implementação de nova organização curricular alterou os horários de saída dos estudantes às sextas-feiras, passando a ocorrer em dois momentos distintos, às 12h00 e às 14h50, o que exige a duplicação das rotas de retorno para atendimento adequado aos alunos.

Tal alteração gera impacto direto na logística do transporte escolar, tornando inviável a manutenção do modelo atual de execução, uma vez que as rotas contratadas não comportam essa nova demanda operacional, especialmente considerando as limitações legais para acréscimos contratuais.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de solução adequada para garantir o acesso e a permanência dos alunos na unidade escolar, assegurando a continuidade do serviço público e o atendimento às diretrizes educacionais, especialmente no contexto da zona rural.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual tendo em vista o município de Vila Pavão ainda não aprovou o plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade da Administração, o contratado deve atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

3.1 REQUISITOS TÉCNICOS DOS VEÍCULOS:

Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão ser compatíveis com as condições de trafegabilidade das vias rurais, possuir tração adequada e capacidade suficiente para atendimento da demanda por rota, respeitando o limite máximo de passageiros estabelecido na legislação vigente. Assim:

a) Idade e Condições de Uso: Os veículos deverão possuir, preferencialmente, até 20 (vinte) anos de fabricação, desde que comprovadas plenas condições de uso, segurança e conservação, mediante laudos técnicos emitidos por órgãos competentes, devidamente registrados e licenciados.

b) Regularidade veicular:

- Termo de Autorização para Transporte Escolar, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente;
- Seguro obrigatório (DPVAT) devidamente quitado;
- Seguro de Responsabilidade Civil (RC), conforme parâmetros estabelecidos na Tabela de Preços Referenciais da SEDU/ES (Portaria nº 023/2024);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Descrição	Cobertura
Danos Corporais e/ou Materiais Causado A Passageiros	R\$ 200.000,00
Danos Materiais Causados a Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
Danos Corporais Causados a Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
D. M Causados A Passageiros e a Terc. Não Transp. - Lmg Único	R\$ 10.000,00
APP - Morte Acidental	R\$ 15.000,00
APP - Inv. Permanente por Acidente	R\$ 15.000,00
APP - Despesas Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00
Acidentes Pessoais a Tripulação - Morte Acidental	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoais a Tripulação - Inv. Permanente	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoal a Tripulação - Despesa Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00

- c) **Equipamentos de Segurança:** Os veículos deverão estar equipados com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito, incluindo cintos de segurança individuais, tacógrafo em funcionamento, extintor de incêndio, iluminação e sinalização específica para transporte escolar.
- d) **Conformidade Legal:** Os veículos deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e à Resolução nº 504/2014 do CONTRAN, incluindo inspeções periódicas obrigatórias.
- e) **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Apresentação de laudos técnicos que atestam a regularidade das manutenções preventivas dos veículos, além de vistorias periódicas realizadas por órgãos competentes. O veículo do transporte escolar deve passar por vistorias semestrais, conforme a legislação de trânsito, e só é liberado se cumprir as normas estabelecidas. A vistoria será realizada por uma Instituição Técnica Licenciada (ITL) diretamente ligada ao Inmetro, no qual será verificado equipamentos obrigatórios de segurança do automóvel, como freios, condição dos pneus, registrador de velocidade, cintos de segurança, parte elétrica, entre outros.
- f) **Pontualidade e Regularidade:** Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para o embarque e desembarque de alunos, com plano de contingência para evitar interrupções no serviço.
- g) **Capacidade Técnica:** A contratada deverá garantir veículos em número suficiente para atender à rotação prevista, incluindo a disponibilidade de um veículo de reserva para substituição em casos de falhas mecânicas.

3. 2 REQUISITOS TÉCNICOS DO PROFISSIONAL(IS):

- Motorista habilitados na categoria Obrigatória (mínimo "D") e certificados no curso especializado para transporte escolar, conforme Resolução nº 168/2004 do CONTRAN.
- Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- Autorização de Monitor Escolar do(s) monitor(es) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade, quando for o caso:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- A presença de um monitor em cada veículo é indispensável, para garantir a segurança, o cuidado e o acompanhamento dos alunos durante o trajeto.
- Os transportadores que levam estudante de até 9 (nove) anos de idade devem contar, ainda, com a presença do “monitor escolar”. O profissional deve ter mais de 18 (dezoito) anos de idade e também deve ter credencial de identificação emitida pelo Detran - ES. É obrigatório que o monitor esteja no banco de trás do veículo acompanhando as crianças em todo o trajeto e auxiliando nos procedimentos de chegada e saída de casa e da escola.
- Os alunos com até 9 (nove) anos de idade deverão ser sempre acompanhados por um monitor durante todo o trajeto no transporte escolar e, em nenhuma circunstância, permanecerão no veículo sem a presença do monitor, garantindo sua segurança e bem-estar.
- Em caso de empregado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio situação na qual deverá ser comprovada a participação societária.

3.3 REGULARIDADE DO SERVIÇO

A operação deve ser contínua e ininterrupta, respeitando o calendário escolar e os horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4 QUALIDADE NO ATENDIMENTO

O serviço será avaliado periodicamente pela Administração, que poderá aplicar penalidades em caso de descumprimento dos padrões estabelecidos.

3.5 CARÁTER CONTINUADO

A contratação é caracterizada como de natureza continuada, sendo indispensável para garantir o transporte diário dos alunos matriculados, garantindo o acesso à educação e a permanência regular na escola.

3.6 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

A duração inicial do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e considerando a essencialidade do serviço.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades necessárias para garantir o pleno atendimento dos alunos com serviço de transporte escolar foram estabelecidos com base no processo de roteirização, por meio do mapeamento das rotas de transporte realizado através do georreferenciamento dos alunos, que foram obtidos com auxílio do sistema de informação geográfica (SIG), software livre QGIS. Mediante as funcionalidades do sistema QGIS foi possível estimar as quantidades dos seguintes elementos que compõe a prestação do serviço:

- A quantidade de veículos, de acordo com sua capacidade máxima (08, 15, 23 ou 41 passageiros). Para definição do tamanho do automóvel em uma determinada linha, calcula-



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

se o número de alunos que serão atendidos por uma rota e qual condição da via para o seu tráfego.

- A quantidade de quilometragem diária a ser percorrida em estrada pavimentada e não pavimentada de acordo com perfil do veículo (08, 15, 23 ou 41 passageiros).
- A quantidade de monitores presentes nos veículos. Para definir a presença ou não do monitor, praticamos o que preconiza a Instrução Normativa (ato normativo expedido por uma autoridade administrativa) do DETRAN/ES nº 094 de 19 de junho de 2020.

Assim, os roteiros do transporte são traçados conforme a localização dos alunos, obtida por meio do código de instalação de energia, que consta na fatura da concessionária de energia apresentada pelo estudante ou por seu responsável no ato da matrícula.

Portanto, cada roteiro possui um mapa do trajeto que deve ser realizado, assim como quantidade dos alunos que fazem parte dele e seus pontos de Embarque/desembarque. Para definir a quilometragem total da rota, calcula-se a quilometragem de ida e volta através do QGIS e, em alguns casos, faz-se necessária a inclusão da quilometragem de aproveitamento do veículo.

Tal aproveitamento refere-se à quilometragem que o veículo percorre, sem transportar alunos, para que seja possível um mesmo veículo executar rotas em mais de um turno ou para atender a mais de uma escola. Essa metodologia passou a ser adotada após estudo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por intermédio do Convênio nº 9001/2016, publicado no Diário Oficial em 04 de fevereiro de 2016.

Nesse estudo foi constatado que os custos fixos dos veículos e motoristas possuem grande impacto no custo total de uma rota, ficando demonstrado que utilizar um veículo com quilometragem de aproveitamento, quando necessário, tem um custo menor do que quando utilizado mais de um veículo. Cabe ressaltar que a quilometragem de aproveitamento só é autorizada em casos específicos e onde, de fato, existe essa real necessidade.

Como exemplo, podemos citar rotas onde não existe tempo hábil para levar o aluno do matutino para casa e depois retornar com o aluno do vespertino para a escola. Nesse caso, o veículo tem de retornar ao campo sem transportar alunos (aproveitamento) para levar o aluno do vespertino à escola e somente depois levar o aluno do matutino para casa, em sequência deve retornar à escola sem alunos (aproveitamento) para levar os alunos do vespertino para casa.

As especificações e os quantitativos estão disponíveis em Anexo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da necessidade de contratação de serviço de transporte escolar, foram levantadas três soluções disponíveis no mercado: (i) a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, (ii) a contratação de veículo sem a mão de obra, e (iii) a utilização da frota própria da Administração:

- Contratação de Empresa Especializada:** Uma opção mais comum e amplamente utilizada, consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar. Essas empresas oferecem veículos adequados às necessidades de transporte rural, com motoristas treinados e devidamente regulamentados, além de uma estrutura para garantir a manutenção da frota. Essa opção permite maior flexibilidade, pois a empresa contratada se responsabiliza por toda a operação, desde a gestão dos veículos até a



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

contratação de motoristas, garantindo uma prestação de serviço contínua e regular. No entanto, é necessário avaliar a adequação dos custos aos recursos disponíveis, comparando as propostas de fornecedores.

- ii. **Locação de Veículo sem Mão de Obra:** Outra opção seria a locação de veículos para transporte escolar sem a inclusão dos serviços de motorista. Nesse caso, a Administração ficaria responsável por fornecer os motoristas e a gestão da operação. Embora essa alternativa ofereça certa economia nos custos com mão de obra, ela exige que a Administração tenha uma estrutura interna para supervisionar e gerenciar a frota, além de garantir que os motoristas estejam devidamente selecionados. Essa opção pode ser vantajosa se a Administração já possuir uma equipe capacitada para operar o serviço, mas pode apresentar riscos em relação à manutenção da qualidade do transporte e à segurança.
- iii. **Utilização da Frota Própria:** A utilização da frota própria da Administração é uma terceira alternativa, onde a própria Prefeitura forneceria os veículos e os motoristas para o serviço de transporte escolar. Esta opção pode ser vantajosa a longo prazo, caso a frota própria já esteja em boas condições de uso e a Administração tenha os recursos necessários para manter os veículos e gerenciar a operação. No entanto, são necessários investimentos iniciais em manutenção e gerenciamento da frota, além da necessidade de contratação de motoristas e manutenção contínua dos veículos, o que pode gerar custos adicionais e aumentar a complexidade da operação.

Após avaliação das alternativas, a opção selecionada foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar. Esta solução oferece diversas vantagens, como a garantia de qualidade e segurança no transporte, uma vez que as empresas especializadas fornecem de veículos adequados às condições das vias rurais, motoristas capacitados e toda a infraestrutura necessária para garantir a continuidade do serviço. A empresa contratada será responsável por toda a operação, incluindo a manutenção dos veículos, gestão de motoristas e adequação às normas regulatórias, o que proporciona maior segurança e confiabilidade ao serviço.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite flexibilidade na gestão do transporte escolar, sem a necessidade de a Administração municipal investir diretamente na compra e manutenção de veículos, nem na contratação de pessoal para operar a frota.

Desta forma, esta solução é a mais viável, pois permite que a Administração se concentre na supervisão do serviço e na garantia da qualidade, enquanto uma empresa especializada cuida da operação, cumprindo o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o transporte escolar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Método da Secretária Estadual de Educação (SEDU)/ES para cálculo do custo do transporte escolar, de acordo com a Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado homologada pela Portaria Nº 023-R, de 26 de janeiro de 2024, busca refletir os custos efetivamente atrelados à operação do serviço de transporte escolar, para garantir um preço justo para ambas as partes da relação contratual (de um lado, a Administração Pública e, do outro, o prestador de serviço) e, em especial, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente, efetivo e eficaz.

O Método de Custos da SEDU/ES divide os custos do transporte escolar nas seguintes categorias:

Custo fixo (mensurados em R\$/veículo):

- Mão de obra



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- Depreciação Operacional
- Licenciamento, taxas, seguros e custo completares.

Custo variável para vias pavimentadas (mensurados em R\$/km) e para vias não pavimentadas (mensurados em R\$/km):

- Consumo de pneus
- Consumo de combustível
- Lubrificação
- Peças e acessórios

BDI (bonificações e despesas indiretas):

- Despesas Administrativas
- Margem de Lucro
- Tributos

Por fim, para se obter o preço final do serviço, o custo fixo e o custo variável devem ser somados e, a eles, deve-se multiplicar o coeficiente do BDI para que se defina preço total da prestação do serviço por determinado veículo e por quilometragem total executada.

Desta forma, para a determinação do custo da rota por quilômetro rodado, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Vila Pavão a planilha de custo das rotas no qual foi calculado pelo engenheiro da Secretaria Estadual de Educação (SEDU), conforme Tabela de preços SEDU em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O transporte escolar da rede pública de ensino constitui serviço público essencial, de caráter gratuito, destinado ao deslocamento dos estudantes no percurso casa–escola–casa, garantindo o acesso, a permanência e a regularidade da frequência escolar, especialmente para aqueles residentes em áreas rurais.

Para atendimento da demanda apresentada, a solução adotada consiste na **Contratação de Empresa Especializada** na prestação de serviço de transporte escolar (solução i), definida a partir de estudos técnicos que evidenciaram sua viabilidade operacional, econômica e jurídica.

A referida solução visa não apenas assegurar o deslocamento dos alunos até as unidades de ensino, mas também garantir a adequada execução de todas as atividades inerentes ao serviço, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e permitindo que a Administração concentre seus esforços na atividade finalística da educação, com foco no desenvolvimento de políticas públicas, projetos pedagógicos e diretrizes educacionais.

A contratação será realizada com base em critérios técnicos e econômicos que assegurem a eficiência, segurança e qualidade do serviço prestado. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução do serviço, incluindo o fornecimento de veículos adequados às condições das vias, disponibilização de mão de obra especializada (motoristas e monitores), bem como todos os insumos necessários ao funcionamento regular da operação.

Os veículos deverão estar devidamente adaptados às condições das estradas rurais, atendendo integralmente às normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, incluindo requisitos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

de segurança, conforto e acessibilidade, quando aplicável. Além disso, a contratada deverá garantir a realização de manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico adequado e reposição de peças em tempo hábil, assegurando a continuidade do serviço e minimizando riscos de interrupção por falhas mecânicas.

A escolha pela execução indireta fundamenta-se na capacidade técnica e operacional das empresas especializadas, que proporcionam maior padronização, qualidade e confiabilidade na prestação do serviço, além de maior flexibilidade para adaptação às variações de demanda ao longo do período letivo. Tal modelo também promove maior segurança jurídica e administrativa, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da operação, permitindo à Administração exercer controle e fiscalização mais eficientes.

Foram analisadas alternativas como a **Utilização da Frota Própria** e a **Locação de Veículo sem Mão de Obra**, as quais se mostraram menos vantajosas em razão dos elevados custos operacionais, da necessidade de estrutura administrativa própria e dos riscos inerentes à gestão direta do serviço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, por proporcionar maior eficiência operacional, redução de custos indiretos, melhoria na qualidade do serviço e garantia de conformidade com as exigências legais, assegurando, de forma contínua e segura, o atendimento das necessidades do transporte escolar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o serviço de transporte escolar apresenta elevada complexidade logística, estando sujeito a constantes variações ao longo de sua execução, tais como alterações de itinerários, quilometragem, quantitativo de alunos, necessidade de veículos, monitores, motoristas, bem como ajustes de turnos e unidades atendidas, verifica-se que sua operacionalização exige gestão integrada e flexível.

Nesse contexto, o transporte escolar caracteriza-se como serviço contínuo, prestado diariamente conforme o calendário letivo e os horários escolares definidos, demandando execução coordenada e ininterrupta para atendimento adequado da clientela escolar.

Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a fragmentação do objeto comprometeria a eficiência operacional, a padronização do serviço e a capacidade de adaptação às alterações inerentes à dinâmica do transporte escolar, podendo ocasionar descontinuidade na prestação, sobreposição de responsabilidades e prejuízos à regularidade do atendimento.

Assim, a contratação deverá ocorrer de forma integral, em lote único, contemplando todo o período letivo, de modo a assegurar a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada execução do serviço, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos usuários.

Quanto à forma de remuneração, o pagamento será realizado com base nos dias efetivamente executados, considerando os dias letivos em que houver a prestação do serviço, vinculando-se diretamente à execução contratual.

A comprovação da execução se dará por meio de ateste realizado pela unidade escolar, mediante registro da efetiva prestação do serviço nos dias letivos, garantindo maior controle, transparência e aderência entre o pagamento efetuado e o serviço prestado, em observância aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução do serviço de transporte escolar tem como objetivo principal assegurar o acesso, a permanência e a regularidade da frequência dos alunos matriculados na rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, que dependem diretamente desse serviço para frequentar a escola.

Os resultados pretendidos contemplam benefícios diretos e indiretos de natureza educacional, social e administrativa, destacando-se a contribuição para a redução dos índices de evasão escolar, ao garantir condições adequadas de deslocamento e acesso contínuo às unidades de ensino.

Espera-se, ainda, a melhoria das condições de transporte dos estudantes, com aumento do nível de conforto e segurança durante o trajeto casa–escola–casa, bem como a redução do tempo de deslocamento e da permanência dos alunos nos veículos, fatores que impactam diretamente na qualidade do aprendizado e no desempenho escolar.

A regularidade e pontualidade do serviço também são resultados esperados, assegurando que os alunos cheguem às unidades escolares em tempo adequado, evitando atrasos e prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Adicionalmente, a contratação permitirá maior adequação e flexibilidade do serviço às demandas da clientela escolar, possibilitando ajustes contínuos nas rotas, inclusão de novos alunos, redefinição de pontos de embarque e desembarque e readequação da logística conforme as necessidades ao longo do período letivo.

Do ponto de vista operacional, espera-se a otimização da execução do serviço, com redução da superlotação em determinadas rotas, maior controle da prestação, padronização dos procedimentos e atendimento integral às normas legais e técnicas aplicáveis ao transporte escolar.

A solução também visa assegurar a conformidade com os requisitos legais e regulamentares, garantindo que o serviço seja prestado em estrita observância às normas de segurança, qualidade e eficiência.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento do serviço de transporte escolar já existente, promovendo maior segurança aos usuários, melhoria na qualidade do atendimento e eficiência na gestão pública.

Por fim, os resultados almejados envolvem a consolidação de um serviço contínuo, seguro e eficiente, capaz de garantir igualdade de condições de acesso à educação, impactando positivamente o desenvolvimento educacional dos alunos e contribuindo para o fortalecimento da política pública educacional como um todo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para à contratação dos serviços, alguns aspectos deverão ser observados:

1. As unidades de ensino devem solicitar junto aos órgãos responsáveis a regularização das áreas de embarque e desembarque dos veículos de transporte escolar de forma que sejam exclusivas, fato este que atualmente não ocorre em algumas escolas e os transportadores acabam estacionando em locais distantes do acesso principal da escola.
2. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato para que consigam realizar a gestão adequada da prestação do serviço.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego operacional não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O Fornecedor deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, dentre outros:

1. IMPACTOS: Poluição Sonora

MEDIDAS MITIGADORA: Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

2. IMPACTOS: Emissão de Poluentes

MEDIDAS MITIGADORA: Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, e legislação correlata;

13. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO NOS TERMOS DAS LEIS 12.527/2011 E 13.709/2018

Nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (*Lei Federal de Acesso à Informação*) e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados*) as informações presentes no objeto são classificadas como:

Confidencial — Informações acessíveis a apenas um grupo de pessoas autorizadas.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de transporte escolar apresenta-se como medida técnica, socioeconômica e ambientalmente viável, constituindo solução adequada para atendimento da demanda da Administração Pública.

Sob o aspecto técnico, a adoção do modelo de execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada, assegura maior eficiência, qualidade e segurança na prestação do serviço, especialmente no contexto das áreas rurais, que exigem veículos apropriados, manutenção contínua e gestão operacional qualificada.

No âmbito socioeconômico, o transporte escolar configura-se como instrumento essencial de política pública educacional, contribuindo diretamente para a permanência dos estudantes na escola, redução dos índices de evasão escolar e promoção da equidade no acesso à educação.

Ressalta-se que a Constituição Federal estabelece, como princípio do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sendo dever do Estado garantir programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar, conforme disposto no art. 208, inciso VII. Nesse sentido, o direito à educação somente se concretiza de forma plena quando superadas as barreiras geográficas e socioeconômicas que dificultam o acesso dos estudantes às unidades de ensino.

Especialmente para alunos residentes em áreas rurais, o transporte escolar representa, muitas vezes, o único meio de acesso à escola, constituindo-se como elemento indispensável para a efetivação do direito fundamental à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Sob a perspectiva ambiental, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, com a exigência de adoção de práticas mitigadoras de impacto, tais como a manutenção adequada da frota, a otimização das rotas e a utilização de veículos em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Dessa forma, a oferta do transporte escolar aos estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, configura-se como importante instrumento de inclusão social, contribuindo para a ampliação das oportunidades educacionais e para o aumento dos índices de conclusão da educação básica.

Assim, a contratação pretendida apresenta-se como solução eficaz, necessária e alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes da política pública educacional, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na escola de forma contínua, segura e eficiente.

Vila Pavão-ES, 06 de abril de 2026

JOSIMAR BICHI
Secretário Municipal de Educação

THAIS BERGER TESCH
Supervisor Administrativo

MIRIANE ALVARENGA FRANKLIN
Chefe de Setor

CLÉCIA BUGE
Técnico da SEMED



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000852/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026

ANEXO 05

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª _____, portadora do CPF-MF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____/_____, por seu Representante Legal, Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de ____/____/_____, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº ____/____, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão/ES e a garantir o atendimento aos estudantes matriculados no Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES, somente RETORNO em um dia da semana, garantindo acesso e permanência dos alunos moradores nas áreas rurais e/ou distantes da unidade escolar da rede estadual de ensino. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Capacidade mínima veículo	Valor Unit. Por km	Valor total 60 dias letivos
01					
02					
03					
VALOR TOTAL ESTIMADO					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados atendendo ao calendário escolar estadual do ano letivo de 2026, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Os serviços deverão ser prestados com boa qualidade, seguindo as exigências abaixo descritas:

- a) Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo- se ao calendário escolar da Rede Estadual de Educação durante a vigência do contrato;
- b) Em caso de quebra/falha do veículo utilizado para transporte, deverá possuir veículo com as mesmas especificações para substituição imediata, sem prejudicar os alunos usuários do serviço;
- c) Possuir veículos com todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização destas condições e especificações;
- d) Contratar motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para o desempenho das atividades;
- e) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão seguir as disposições do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Disponibilizar veículos para a prestação de serviço do objeto em questão, **com capacidade mínima de 15 lugares e com no máximo 20 (vinte) anos de uso;**
- g) Manter em bom estado, com manutenções periódicas e regulares todos os veículos que serão utilizados para prestação de serviço do objeto em questão.

3.3. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.5. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada promover as devidas substituições e correções.

3.6. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$**(.....). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.1.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. Os valores não poderão ser reajustados, entretanto, havendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos a reajuste de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o mês imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).

6.3. Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

6.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.

6.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.6. O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.7. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

6.8. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

6.9. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.10. A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.

6.11. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.

6.11.1. Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: **Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.**

6.11.2. Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.

6.12. **Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar serviço de transporte escolar sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

8.1.2. Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.3. Definir as rotas de tráfego e a logística dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares conforme as matrículas recebidas;

8.1.4. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

8.1.5. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.6. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

8.1.7. Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.2.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

8.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

8.2.4. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

8.2.5. Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

8.2.6. Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Disponibilizar veículo adequado à execução dos serviços de transporte escolar contratados e substituí-lo em caso de quebra, avaria ou impossibilidade de utilização, por outro veículo com características equivalentes ou superiores às exigidas no edital e na proposta vencedora, observando-se a capacidade de transporte, as condições de segurança e as exigências legais aplicáveis. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

8.2.9. Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

8.2.10. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.2.11. O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Vila Pavão;
- 8.2.12. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 8.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, seguro obrigatório e seguro contra danos materiais e corporais a terceiros para todos os veículos empregados na prestação dos serviços de transporte escolar, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de acidentes, sinistros ou eventos não cobertos pelas apólices contratadas.
- 8.2.14. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 8.2.15. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 8.2.16. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 8.2.17. Exigir dos motoristas e monitores que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 8.2.18. Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 8.2.19. Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;
- 8.2.20. Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 8.2.21. Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 8.2.22. Orientar os motoristas e monitores para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 8.2.23. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 8.2.24. Exigir dos motoristas e monitores que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 8.2.25. Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 8.2.26. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 8.2.27. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 8.2.28. A empresa deverá exigir do condutor e do monitor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.

8.2.29. A empresa deverá orientar seus motoristas e monitores quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.

8.2.30. A empresa contratada será responsável pela admissão do monitor para os estudantes menores de 09 anos de idade, conforme item 7.2.4 deste termo, devendo possuir mais de 18 anos e entregar cópia a Secretaria Municipal de Educação do documento de autorização de acompanhamento de escolares emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DETRAN.

8.3. DO MONITOR/ACOMPANHANTE:

- a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- e) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- f) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- g) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque, quando necessário atravessar o aluno de um lado para o outro da rua/estrada garantindo a segurança do mesmo.
- h) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- i) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- j) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- k) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

8.3.1. Informar e entregar cópia a Secretaria Municipal de Educação documento informando a placa do veículo responsável por cada rota, monitor e motorista mantendo as informações atualizadas em caso de mudanças.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha	Fonte de Recursos
0000373	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME – ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000432	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

PETE – PROG. ESTADUAL DE TRANSP. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME - F.M. EDUCAÇÃO – ENS. FUNDAMENTAL	
---	--



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Ficha	Fonte de Recursos
0000438	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000451	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CUMPRIMENTO AO PME- F.M. EDUCAÇÃO	
Ficha	Fonte de Recursos
0000499	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO – F.M. DE EDUCAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000524	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME – ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000569	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME – ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000575	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000595	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL EM CUMPRIMENTO AO PME- F.M. EDUCAÇÃO – CRECHE	
Ficha	Fonte de Recursos
0000691	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL EM CUMPRIMENTO AO PME- F.M. EDUCAÇÃO – PRÉ	
Ficha	Fonte de Recursos
0000715	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO – F.M. DE EDUCAÇÃO (ENSINO INFANTIL - PRÉ)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000745	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO – F.M. DE EDUCAÇÃO (ENSINO INFANTIL - CRECHE)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000770	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000
MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - ENSINO INFANTIL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000787	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM CUMPRIMENTO AO PME – F.M. EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000813	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM CUMPRIMENTO AO PME – F.M. EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL/PRÉ	
Ficha	Fonte de Recursos
0000833	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME – ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000853	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

PETE – PROG. ESTADUAL DE TRANSP. ESCOLAR EM CUMPRIMENTO AO PME - FMEIEF – ENS. FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000863	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000
---------	--

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CUMPRIMENTO AO PME- FMEIEF	
Ficha	Fonte de Recursos
0000888	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO – FMEIEF (ENSINO FUNDAMENTAL)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000912	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/1553000 00000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL EM CUMPRIMENTO AO PME- FMEIEF - CRECHE	
Ficha	Fonte de Recursos
0000949	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/1553000 00000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL EM CUMPRIMENTO AO PME- FMEIEF – PRÉ	
Ficha	Fonte de Recursos
0000973	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/1553000 00000/157600000000/154200300000

MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO – FMEIEF (ENSINO INFANTIL - PRÉ)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000997	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTEN. DO PROETI, FUNPAES E OUTROS PROGRAMAS DO ESTADO – FMEIEF (ENSINO INFANTIL - CRECHE)	
Ficha	Fonte de Recursos
0001022	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CUMPRIMENTO AO PME- FMEIEF	
Ficha	Fonte de Recursos
0001044	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM CUMPRIMENTO AO PME – FMEIEF – ENSINO	
---	--



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

INFANTIL/PRÉ	
Ficha	Fonte de Recursos
0001063	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM CUMPRIMENTO AO PME – FMEIEF – ENSINO INFANTIL/CRECHE	
Ficha	Fonte de Recursos
0001083	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.1.2. A execução do serviço do objeto estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.1.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.4. O responsável pelo acompanhamento do serviço terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua troca.

13.2. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2.3. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designar o Gestor e o Fiscal do contrato, tanto o titular e suplente, conforme segue:

- **Gestor titular:** Servidora Clécia Buge, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 075.043.397-33, residente e domiciliado na Zona Rural, Córrego do Estevão.
- **Gestor suplente:** Servidora Kédima Boone Rodrigues, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 172.961.167-14, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 67, Centro.
- **Fiscal titular:** Servidora Thais Berger Tesch, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 112.090.747-02, residente e domiciliada na Rua Brasil, Bairro Centro.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- **Fiscal suplente:** Servidora Miriane Alvarenga Franklin, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 180.881.217-44, residente e domiciliado na Rua Odilon Soares Ferreira, Bairro Nova Monique.

14.2.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, __ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 000852/2026

Pregão Eletrônico nº 016/2026

ANEXO 06

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa